



Município de Colares  
Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS Nº 236/2021.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLARES E SINEIDE FERREIRA BARATA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE COLARES = PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.835.939/0001-90, com sede na Travessa 16 de Novembro s/n - Centro - Cidade de Colares, Estado do Pará, neste ato representado por seu Titular a Srª, **MARIA LUCIMAR BARATA**, brasileira, professora, viúva, portadora do CPF/ME nº 103.853.552-20 e RG. Nº 2384381 PC/PA, residente e domiciliada na Travessa São Jerônimo S/N, Bairro Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **SINEIDE FERREIRA BARATA**, brasileira, portadora do RG nº 6030809 - SSP/PA, e do CPF nº 007.112.622-84, residente e domiciliada na Vila de Ururi, s/n - Bairro: Ururi = Colares - Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação Legal**

1.1 - O instrumento em questão é firmado com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 36, da Constituição Estadual do Pará, a Lei Municipal nº 003/97 de 30/04/1997.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto**

2.1 - As partes acima qualificadas celebram Contrato Temporário de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Da Contratação e do Prazo**

3.1 - O Contratado firmará o presente instrumento contratual, com **INÍCIO** em 01 de março de 2021 e **TÉRMINO** em 31 de Dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA: Do Pagamento**

4.1 - A Prefeitura Municipal de Colares pagará a contratada, pela execução dos serviços acima descritos, o valor bruto mensal de R\$ 1.100,00 ( mil e cem reais), ficando-se, portanto, que quaisquer deduções legais serão descontadas do valor acima referido.



Município de Colares  
Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

**CLÁUSULA QUINTA: Da Obrigação da Prestação**

5.1 – A contratada obriga-se a prestar seus serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS neste município, com duração de 30 (trinta) horas semanais, ou a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão**

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, nas seguintes situações: **por parte do Contratante** - no caso da prestação dos serviços do Contratado estar em desacordo com o objeto deste instrumento ou comprometendo ao andamento do acordo firmado entre este Município e o Contratado bem como das prerrogativas dos contratos Administrativos, prevendo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato, por parte da Administração Pública, considerando-se como rescisão excepcional em virtude do bem maior, o interesse público. **Por parte do Contratado** - quando a natureza da prestação de seus serviços estiver em desacordo com o que fora pactuado neste instrumento. Ressalvando-se que a rescisão deste instrumento pode se realizar por acordo de vontade entre as partes.

**Parágrafo Único** – para os dois primeiros casos arguidos, fica obrigado o Contratante a quitar com a prestação do Contratado, na fração a qual este houver prestado os serviços, no que se refere ao que fora cumprido no número de dias, em relação à totalidade dos dias pactuados no presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Força Maior**

7.1 – As atribuições mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivo de força maior, conforme previsto no art. 393, do novo Código Civil Brasileiro, e desde que sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA OITAVA: Do Caráter deste Instrumento**

8.1 – As partes estabelecem, celebram e pactuam este instrumento em caráter eventual e temporário, desobrigando-se a Contratante, bem como abrindo mão ao contratado, qualquer espécie de relacionamento referente ao contrato de trabalho com vínculo empregatício; suas obrigações, direitos e responsabilidades.

**Parágrafo Único** – Assumem as partes toda e qualquer responsabilidade, sobre todos os termos do presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço temporários com a obrigação de pagamento da importância acima descrita.

**CLÁUSULA NONA: Da Publicidade**



Município de Colares  
Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

9.1 – O presente instrumento de contrato será publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Colares no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Recursos**

10.1 - As despesas do presente CONTRATO TEMPORÁRIO de Nº **236/2021** de prestação de serviço como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Colares e **SINEIDE FERREIRA BARATA** correrão por conta da **Funcional Programática: 12.122.0007 2.058** (Manutenção da Secretaria Municipal de Educação) e **Elemento de Despesa 3.1.90.04.00** (Contratação por tempo determinado).

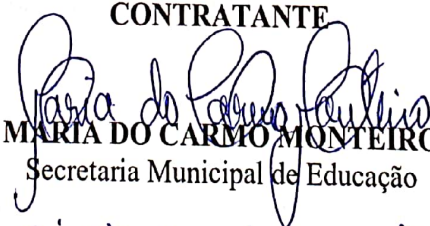
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro**

11.1 – Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Vigia, Termo Judiciário de Colares, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência seja invocável.

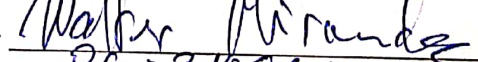
Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores de direito.

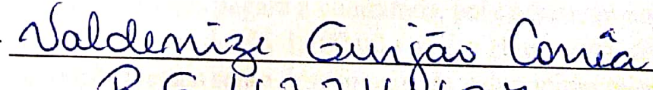
Colares, 01 de março de 2021.

  
**MARIA LUCIMAR BARATA**  
Prefeita Municipal de Colares  
**CONTRATANTE**

  
**MARIA DO CARMO MONTEIRO**  
Secretaria Municipal de Educação

  
**SINEIDE FERREIRA BARATA**  
**CONTRATADA**

1ª TESTEMUNHA -   
RG: 3198815

2ª TESTEMUNHA -   
RG 4224427